



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 06028/12

**INSPEÇÃO ESPECIAL DA GESTÃO DE PESSOAL. SERVIDOR ACUMULANDO DIVERSOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICOS ILEGALMENTE. REINCIDÊNCIA. RENOVAÇÃO DA CITAÇÃO A PARA A OPÇÃO POR DOIS DOS CARGOS DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 37, XVI, C, DA CF, SOB PENA DE MULTA E RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA DURANTE TODO O PERÍODO DE INSURGÊNCIA À NORMA CONSTITUCIONAL.**

**COMUNICAÇÃO DA REINCIDÊNCIA ÀS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELAS ENTIDADES ENVOLVIDAS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO**

**ACÓRDÃO AC1 TC Nº. 2.083 / 2017**

### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre inspeção especial visando à verificação de acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Senhor **Jomar Paulo Neto**, tendo em vista que, em consulta ao SAGRES, ficou evidenciado que o servidor estava laborando em **cinco cargos/funções públicas**.

Na sessão do dia **09/03/2017**, a Primeira Câmara desta Corte proferiu o **Acórdão AC1 TC nº. 00449/2017**, publicado no DOE de 15/03/2017, decidindo nos seguintes termos (fls. 91/96):

- 1. DECLARAR a ilegalidade da acumulação de cargos públicos perpetrada pelo servidor Jomar Paulo Neto, o qual estava acumulando os seguintes cargos no exercício de 2015: Psiquiatra (Prefeitura Municipal de Duas Estradas), Médico (Prefeitura Municipal de João Pessoa), Médico SAMU (Fundo Municipal de Saúde de Sapé) e Médico (Governo do Estado);**
- 2. DETERMINAR a renovação da citação do servidor multireferenciado e, na hipótese de não ser encontrado, que o faça, mais uma vez, por Edital com vistas à que venha aos autos para que comprove a opção por dois dos cargos legalmente acumuláveis, nos termos do art. 37, XVI, c, da CF, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que em permanecendo na ilegalidade, pois reincidente já o é, tal fato motivará a aplicação de multa e a determinação de restituição ao Erário da remuneração percebida em decorrência da acumulação ilegal, durante todo o período em que se der a insurgência à norma constitucional;**
- 3. ENCAMINHAR cópia dessa decisão às autoridades responsáveis pela Secretaria de Estado da Saúde, Prefeitura Municipal de João Pessoa, Prefeitura Municipal de Sapé e Prefeitura Municipal de Mulungu, para adotarem as providências legais cabíveis, sob pena de responsabilização por omissão, bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie;**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO MISTO TC Nº. 06028/12**

**4. COMUNICAR ao Ministério Público Estadual os fatos ora apurados, para adoção das medidas que entender cabíveis;**

**5. DETERMINAR que seja informada à Associação Brasileira de Psiquiatria que o médico Jomar Paulo Neto vem atuando como Psiquiatra junto à Prefeitura Municipal de Duas Estradas.**

Em seguida, o gestor da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Senhor **Adalberto Fulgência dos Santos Júnior**, comunicou que estava adotando as medidas cabíveis para o cumprimento do supracitado Acórdão (fls. 99/100).

Procedeu-se a comunicação do interessado e de todos os gestores responsáveis pelos órgãos em que o servidor estava acumulando cargos (Secretaria de Estado da Saúde, Prefeitura Municipal de João Pessoa, Prefeitura Municipal de Sapé e Prefeitura Municipal de Mulungu), bem como a Associação Brasileira de Psiquiatria (fls. 112/125).

Após, o Senhor **Jomar Paulo Neto** foi citado, conforme determinado no item 02 do Acórdão 00449/2017 (fls. 128/129), todavia tal interessado não se manifestou nos autos (fl. 139).

Em seguida, a Associação Brasileira de Psiquiatra informou que o servidor Jomar Paulo Neto não é associado daquela instituição e entendeu que o Tribunal deveria fazer tal comunicação ao Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho Federal de Medicina (fl. 135).

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando seu posicionamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

Através do Acórdão AC1 TC nº. 00449/2017, a Primeira Câmara declarou a ilegalidade da acumulação de 04 (quatro) cargos públicos perpetrada pelo Senhor **Jomar Paulo Neto**, o qual já era reincidente em acumular cargos, pois esta Corte já havia declarada ilegal a cumulação de três cargos públicos anteriormente, através do Acórdão AC1 TC nº. 01581/10 (Processo TC nº. 03460/09).

Por ocasião do julgamento do supracitado *decisum*, a assessoria deste Relator observou que o servidor permanecia acumulando **quatro cargos/funções**, a saber: Psiquiatra (Prefeitura Municipal de Duas Estradas), Médico (Prefeitura Municipal de João Pessoa), Médico SAMU (Fundo Municipal de Saúde de Sapé) e Médico (Governo do Estado), **no exercício de 2015**.

Como não houve manifestação do interessado acerca da opção de dois cargos de médico entre os quatro acumulados, conforme determinado no item 02 do Acórdão AC1 TC nº. 00449/2017, para verificar o efetivo cumprimento de decisão, a assessoria deste Relator, consultando o SAGRES (últimos dados de abril/2017), verificou que o servidor está **cumulando apenas dois cargos de médico, sendo um na Prefeitura Municipal de João Pessoa e o outro no Governo do Estado**, acumulação permitida no art. 37, XVI, c, da CF.

Portanto, considerando que a situação funcional do servidor foi regularizada, Voto no sentido de que os Membros da Primeira Câmara:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO MISTO TC Nº. 06028/12

1. **DECLAREM o cumprimento** do Acórdão AC1 TC nº. 00449/2017, haja vista que o servidor **Jomar Paulo Neto**, deixou de acumular ilegalmente 04 (quatro) cargos públicos de médico e passou a acumular apenas 02 (dois), sendo um na Prefeitura Municipal de João Pessoa e o outro no Governo do Estado, acumulação permitida no art. 37, XVI, c, da CF;
2. **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o Voto.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº. 06028/12; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO os fatos jurídicos expostos no Voto;*

*CONSIDERANDO o mais consta nos autos;*

*ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:*

1. **DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 00449/2017, haja vista que o servidor Jomar Paulo Neto deixou de acumular ilegalmente 04 (quatro) cargos públicos de médico e passou a acumular apenas 02 (dois), sendo um na Prefeitura Municipal de João Pessoa e o outro no Governo do Estado, acumulação permitida no art. 37, XVI, c, da CF;**
2. **DETERMINAR o arquivamento dos autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

ivin

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:09



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 12:03



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 19 de Setembro de 2017 às 15:20



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO